

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2833 / 2021

Autoriza a concessão de bem público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município, fica autorizado a conceder, mediante prévio processo de licitação pública, a concessão de até 4.110,00 metros quadrados, no imóvel registrado no cartório de Registro de Imóveis de Caxambu, no livro de nº 03, transcrição nº 157, fls. 30/31, conforme Certidão Imobiliária constante no anexo I, nos termos do Contrato de Concessão previsto no artigo 126 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A concessão de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e tem como finalidade promover as condições necessárias para instalação das atividades de 01 (uma) oficina de manutenção, 01 (um) hangar para estacionamento e 01 (uma) área de abastecimento aeronáutico.

Art. 3º. Para que a oficina de manutenção aeronáutica possa cumprir com suas finalidades, deverá estar homologada na ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

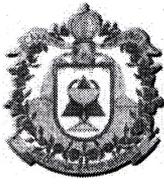
Art. 4º. As áreas utilizadas terão a metragem de:

I - 3.003,0 metros quadrados para a oficina de manutenção Aeronáutica;

II - 600,0 metros quadrados para a construção do hangar para estacionamento;

III - 507,0 metros quadrados para a construção do tanque de abastecimento aeronáutico.

h AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As áreas constantes deste artigo estão descritas no anexo II.

Art. 5º. Fica vedado à cessionária:

I – Alienar o imóvel ou as benfeitorias, a fim de desviar a finalidade originária;

II - Dar destinação diversa da prevista instrumento jurídico do processo de concessão.

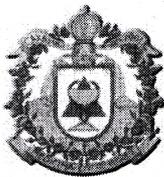
Art. 6º. A cessionária está obrigada a iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e concluí-las dentro de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da referida autorização pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Os encargos e obrigações relativos à concessão serão objeto de contrato, no que não for conflitante com ora estabelecido, devendo do instrumento constar, obrigatoriamente, cláusula de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, caso não seja utilizada para os fins previstos na Lei.

Art. 8º. Reverterá ao Poder Público Municipal a área objeto da concessão, quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 9º. A concessão ora realizada não impede o uso do aeródromo, para pouso e decolagem, por parte de outras aeronaves privadas ou governamentais, inclusive as pessoas que ali se encontram deverão ter seu direito de uso e gozo resguardado.

Art. 10. A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, tais como Agencia de Nacional de Aviação Civil, Secretaria da Receita Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e demais órgãos, ficarão a cargo da cessionária.

Art. 11. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações implementadas pela cessionária, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 12. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a área concedida ou atividade exercida ficarão a cargo da cessionária.

Art. 13. A falta do cumprimento do dispositivo nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da cessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 10 de dezembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras